

## NOTA TÉCNICA 02/2020 - UNCME-RS

### ENTENDIMENTO E HERMENÊUTICA DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS)

**ASSUNTO:** o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-Infância), conjuntamente com as Promotorias Regionais de Educação (Preducs), no uso de suas atribuições, publicou a Nota nº 02/2020, com o intuito de dirimir situações quanto à questão de incidência ou não das denominadas fichas de comunicação de aluno infrequente, uma vez que houve a suspensão das atividades escolares presenciais durante a Pandemia do Coronavírus.

#### 1. Entendimento:

Trata-se de estudo a respeito da Nota Técnica 02/2020 que foi elaborada a partir da realidade existente e percebida por muitos municípios em decorrência da evasão escolar ou do alto número de rescisões contratuais junto às instituições educacionais que atuam na forma privada.

A suspensão das atividades escolares presenciais durante a pandemia do Coronavírus fez com que se percebesse esse distanciamento do/a estudante diante das atividades propostas, bem como também trouxe à tona a difícil percepção do pagamento das escolas privadas, uma vez que os recursos financeiros de muitas famílias escasseou-se em consequência da paralisação ou supressão das atividades laborais que davam sustentação à parcela de estudantes oriundos/as das escolas privadas.

Nesse patamar se **observa três cenários distintos**, sendo que **apenas um** se enquadraria na incidência da ficha de comunicação de aluno infrequente (FICAI), sendo que somente quando há o afastamento injustificado do/a estudante em idade escolar obrigatória, tanto em ensino público ou privado, seja por rescisão do contrato de prestação de serviços, seja por simples abandono, sem comunicação formal e/ou juntada de documentação comprovatória de vaga em outra instituição regular de ensino e sem qualquer justificativa, nas situações em que se encontre em aberto na rede pública de ensino, a possibilidade de realização de matrículas/rematrículas, transferência ou simples inscrição para vaga de estudantes junto à mantenedora, para a etapa ou modalidade de ensino na qual estava matriculado/a. Essa é a única hipótese de incidência de FICAI.

Outros dois cenários trazidos pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, conjuntamente com as Promotorias Regionais de Educação, informam quando não incidiria então a FICAI, que são os seguintes:

1) Não configura hipótese para abertura da ficha de comunicação de aluno infrequente (FICAI) a não adesão ou engajamento de estudante às atividades de aprendizagem não presenciais desenvolvidas pelas instituições de ensino, pública ou privada, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, sem averiguação pela prática de eventual conduta omissiva por parte da Instituição de Ensino ou dos/as pais/mães ou responsáveis pelo/a estudante, conforme o caso.

2) Não configura hipótese para a abertura da ficha de comunicação de aluno infrequente (FICAI), o afastamento de estudante, em idade escolar obrigatória, seja por rescisão do contrato de prestação de serviço educacional junto à instituição de ensino privado, seja por simples abandono junto à instituição de ensino público, sem comunicação formal e/ou juntada de documentação comprobatória de vaga em outra instituição regular de ensino, nas situações em que não se encontre em aberto, na rede pública de ensino, a possibilidade de realização de matrículas, rematrículas, transferências, ou simples inscrição para vaga de estudantes junto à mantenedora, para a etapa ou modalidade de ensino na qual estava matriculado/a; poderá ser apresentado pelos/as responsáveis do/a estudante à instituição pública ou privada, para fins de demonstração de obtenção de vaga em instituição de ensino público, comprovante de inscrição na central de matrículas ou junto à mantenedora do ensino público, conforme as regras locais, cabendo posteriormente gestor/a da educação pública, quando do retorno às atividades escolares presenciais, providenciar a disponibilização da vaga pública, e, em sendo necessário, promover a busca ativa do/a estudante para a realização da matrícula/transferência escolar.

Diante do cenário descrito, não houve a previsibilidade por parte do redator da Nota Técnica supramencionada no tocante à questão das ausências de vagas em escolas públicas municipais, em consonância com a fase epidêmica que estamos vivenciando. Ocorre que muitas famílias não conseguiram manter seus filhos em instituições de ensino privadas, e também ainda não providenciaram vaga para posteriormente encaminhar a criança. Além do mais, alguns responsáveis somente irão encontrar o óbice da falta de vagas após o transcurso do lapso temporal necessário para a retomada das aulas. Nessa senda, não houve um respaldo do redator quanto à problemática

que será enfrentada por muitos Municípios, quer seja, a falta de vagas em escolas públicas, de discentes oriundos das escolas privadas.

Assim, por se tratar de questionamentos que virão, e por entender que o momento para reflexão deva ser este, caberia aos Conselheiros Municipais de Educação, bem como aos Dirigentes Municipais questionar e conjuntamente com o Ministério Público e Promotorias, criar alternativas para a observância das normas dos sistemas de ensino, sem o comprometimento da qualidade que deve ser primada, bem como respeitando o número de estudantes e profissionais na comunidade acadêmica, que nos dias atuais já está em seu limite. Portanto, resta o presente questionamento na forma reflexiva, para posteriormente construirmos um diálogo mais amplo a respeito desse cenário novo e distinto frente às instituições de ensino e a realidade pós pandemia.

### **3. CONCLUSÃO**

Conforme entendimento dessa assessoria técnica jurídica, as denominadas fichas de comunicação de aluno infrequente (FICAI) são de extrema importância para a verificação da situação atual e pós pandemia, quanto à frequência ou evasão escolar. O que se percebe são cenários distintos frente a uma mesma situação, onde há estudantes que estão recebendo e realizando as atividades pedagógicas não presenciais (que podem ocorrer de forma impressa ou on-line ou através de materiais diversos); enquanto se tem infrequências referente a forma didática de atuação das escolas em época de pandemia, bem como há casos de infrequência do/a estudante por não haver o suporte financeiro das famílias para dar continuidade ao pagamento das mensalidades das instituições escolares privadas, sendo que muitos/as responsáveis optaram por rescindirem os contratos com essas instituições, para posteriormente matricular seu/sua filho/a na rede pública ou mesmo dando o ano letivo como perdido.

Há ainda outras situações, como os casos onde os/as responsáveis rescindem os contratos com as instituições privadas, porém não conseguem realizar a matrícula ou garantir a vaga em escola municipal ou estadual, bem como também não conseguem contato com o ente público, por este último não se encontrar em aberta a possibilidade da realização de matrículas ou transferências, em virtude da suspensão temporária deste serviço.

Frente a essas questões, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, conjuntamente com as Promotorias Regionais de Educação, produziram a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020, com o intuito de realizar um

levantamento técnico de como está se dando a questão das frequências escolares nessa época distinta de pandemia.

A responsabilidade pelo preenchimento on-line das fichas (FICAI) é da escola (tanto privadas como públicas) e o encaminhamento dessas aos Conselhos Tutelares e, por consequência, às Promotorias.

São Leopoldo, 01 de julho de 2020.



**Fabiane Bitello Pedro**  
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

**Edvaldo Cavedon**  
OAB/RS 89.990

**Núbia Valeriano Pires**  
OAB/RS 78.069